

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NOVO SER - INS

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. - O INSTITUTO NOVO SER – ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO SOCIAL também designado pela sigla, INS, utiliza o nome fantasia de ESPAÇO NOVO SER para efeitos de divulgação, observando sempre os princípios de seu objetivo social. Constituído em 05 de dezembro de 2001, sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Olegário Maciel, número 531, sala 242, Barra da Tijuca – CEP: 22621-200, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e foro no município do Rio de Janeiro.

Art. 2º- O INSTITUTO NOVO SER tem por finalidade:

- I - Incentivar o resgate da pessoa com deficiência e de sua família ao convívio social, mediante o trabalho, a educação, o esporte, o lazer e atividades socioculturais que privilegiem seu desenvolvimento como cidadão pleno;
- II - Oferecer um Serviço Especializado em Reabilitação e Inclusão Social destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, onde se valorize seu desenvolvimento biopsicossocial;
- III - Realizar atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, culturais, educacionais e tecnológicos que visem o bem-estar comunitário e a inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - Desenvolver ações socioinclusivas em conjunto com os setores da sociedade de maneira transversal, no âmbito da educação, do emprego, trabalho e renda, da saúde, da assistência social, da cultura, esporte e lazer, bem como dos meios de comunicação de modo a contribuir para consolidação da inclusão em nossa sociedade;
- V - Encaminhar aos poderes constituídos sugestões, propostas e anteprojetos, de caráter inclusivo, tendo como base os princípios e as diretrizes da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;
- VI - Preparar e qualificar a equipe do INS, por meio de uma gestão democrática, numa visão globalizada e humanista, dando ênfase aos direitos humanos e à participação da sociedade pelo exercício pleno de cidadania das pessoas com deficiência;
- VII - Criar oportunidades iguais, direitos iguais, orientações relacionadas ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, técnicas e ferramentas de ajuda e autoajuda, do ponto de vista físico, social, cultural e profissional;
- VIII - Interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e de seus respectivos familiares em face de quaisquer tipos de preconceito ou discriminação, sempre que entender cabível;
- IX – Prestar consultoria e assessoria aos setores da sociedade, bem como realizar fóruns, seminários, cursos, palestras e eventos afins, ligados a temática da inclusão social da pessoa com deficiência;
- X – Estimular a iniciativa privada e valorizar a participação voluntária de pessoas e/ou instituições para realização de investimentos sociais que possibilitem o pleno acesso aos direitos sociais, com destaque para a educação e a integração ao mercado de trabalho;
- XI – Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre ONGs e setores governamentais, empresariais e mídia;
- XII – Captação, gerenciamento, fornecimento, operacionalização, repasse e reembolso de recursos a atividades, entidades, programas, projetos e assemelhados; e
- XIII – Acompanhamento, avaliação, condução, concessão, divulgação, edição, execução, gerenciamento, incentivo, integração, organização, participação, patrocínio, planejamento e promoção de bolsas, concursos, consultorias, cursos, estágios, eventos, pareceres, relatórios, prêmios e assemelhados.
- XIV - Colaborar para a formulação e aplicação de políticas públicas desportivas de qualidade, para garantia da cidadania e democracia;

Art. 3º - O INS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução e manutenção dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – Observado o disposto no *caput*, atende as disposições previstas nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo 2º e parágrafo 3º do Art. 12 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INS observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem qualquer discriminação de gênero, cor ou idade, credo político ou religioso, orientação sexual ou cultural, bem como condição física, sensorial, intelectual ou social.

Art. 5º - O INS dedica suas atividades por execução direta e indireta, de projetos, programas e assessorias ou consultorias mediante a concessão de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações socioassistenciais e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal, apresenta e declara anualmente os rendimentos aplicados em suas ações sociais.

Parágrafo Único – Observado o disposto no *caput*, atende a disposição prevista na alínea 'e' do parágrafo 2º do Art. 12 da Lei 9532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 6º. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o INS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 7º - As atividades e projetos de caráter esportivo desenvolvido pelo INS que se relacionem a modalidades paradesportivas que encontrem representatividade em nível nacional, por associação ou federação ou outra entidade de administração da respectiva modalidade, estarão em conformidade com as exigências estatutárias e de regulamentações das referidas entidades de gestão enquanto instituição afiliada.

Art. 8º - O INS, observadas as prescrições de Lei, poderá manter relações culturais, institucionais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade com entidades nacionais e estrangeiras.

## Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 9º – Compõe o quadro social do INS, pessoas, físicas e/ou jurídicas, que, voluntariamente, estejam dispostas a colaborar para que o INS cumpra sua missão, através de seus objetivos. Distribuídos nas categorias:

- I– Fundadores – as pessoas que constituíram os princípios e traçaram os objetivos do INS, bem como aquelas que estiveram presentes à Assembleia Geral de Constituição e fundação do INS;
- II– Contribuintes – todas as pessoas, físicas e/ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos do INS e contribuirão com quantia financeira de forma espontânea; e
- III- Beneméritos – aqueles sócios que na qualidade de contribuintes prestarem relevantes serviços ao INS, bem como àquelas pessoas que proferirem doações e colaborações de bens móveis e imóveis ou de quantias superior determinadas a “quantum” pelas Assembleias.

§ 1º - Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INS, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

§ 2º - Todos os sócios gozarão de voz e voto, salvo as limitações neste estatuto.

§ 3º - São direitos dos sócios participar e votar na Assembleia geral.

§ 4º - São deveres dos sócios cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

§ 5º - Havendo necessidade, a Diretoria poderá criar novas categorias de sócios.

§ 6º - Haverá Livro de Associados onde estarão registrados os associados admitidos e excluídos.

§ 7º - Casos especiais de isenção de mensalidades de sócios deverão ser decididos pela Diretoria.

§8º - Será assegurado aos sócios do INS, em caso de impugnação do seu direito de votar e ser votado para os cargos eletivos do INS, o direito de defesa prévia à Assembleia Geral, a qual decidirá em instância final sobre o tema.

Art. 10 - São direitos dos sócios fundadores quites com suas obrigações sociais:

- I- Candidatar-se e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias gerais e opinar sobre suas deliberações;
- III- Participar das atividades que estejam ligadas à associação, direta ou indiretamente; e
- IV- Integrar comissões, grupos ou equipes de trabalho, a serviço dos planos de ação implantados pela Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos sócios contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias gerais e opinar sobre suas deliberações;
- III- Participar das atividades que estejam ligadas à associação, direta ou indiretamente; e
- IV- Integrar comissões, grupos ou equipes de trabalho, a serviço dos planos de ações implantados pela Diretoria.

Art. 12 - Os sócios a qualquer momento, mediante solicitação por escrito, poderão ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do INS, os quais serão publicados na íntegra em sítio eletrônico próprio.

Art. 13 - São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões das Assembleias;
- III- Participar dos serviços designados a promover as atividades patrocinadas pelo INS; e
- IV- Integrar as comissões, para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia geral.

Art. 14 - Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência,
- II- Afastamento temporário do quadro social por até 90 (noventa) dias; e
- III- Exclusão do quadro social por motivo desabonador de sua conduta ética e moral ou qualquer ato que seja prejudicial ao INS.

§ 1º - As sanções serão tomadas pela maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - Ao sócio punido caberá recurso, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua notificação para exercer seu direito de defesa, por escrito, a ser protocolado junto à Diretoria e encaminhado à Assembleia Geral para deliberação.

§ 3º - Os requisitos de exclusão de sócio não são cumulativos.

§ 4º - A Diretoria deverá decidir as razões do direito de defesa do sócio em 15 (quinze) dias da data do protocolo.

§ 5º - Se o sócio restar silente quanto à notificação, passados os prazos constantes dos parágrafos anteriores, a Diretoria registrará a sua exclusão no livro de associados.

§ 6º - Pela saída, renúncia, abandono ou qualquer outra forma de exclusão do INS não será lícito a nenhum sócio ou seus herdeiros pleitearem ou reclamarem direitos, subsídios, indenizações ou qualquer outra forma de pagamento, mesmo que tenha exercido alguma função nos diversos âmbitos do INS.

Art. 15 - O patrimônio e a receita do INS são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, inclusive suas rendas, bem como de doações, legados e subvenções, de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou particular, nacionais e/ou estrangeiras e de contribuições dos associados.

### Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O INS será administrado por:

- I – Assembleia Geral; e
- II – Diretoria.

§1º - O INS possibilita instituir remuneração para sua Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§2º - Os órgãos de administração do INS contarão, ainda, com o assessoramento dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Fiscal, previsto na forma do Artigo 34 deste Estatuto Social; e
- II – Conselho Consultivo, previsto na forma do Artigo 36 deste Estatuto Social.

§3º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§4º - A administração do INS respeitará os princípios da gestão democrática, estimulando a participação social e ouvindo a opinião de todos os envolvidos e afetados pelas decisões de seus órgãos de governança.

### Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do INS, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos sócios o direito de promovê-la.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo do INS, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 49;
- III – Decidir sobre a extinção do INS, nos termos do artigo 43 e 48;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do INS;
- VII - Decidir sobre a organização de novas filiais;
- VIII – Decidir sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - Decidir em Assembleia Geral sobre a inclusão, suspensão ou exclusão dos sócios do quadro social;
- X - Julgar as contas anuais da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como apreciar o relatório das atividades do INS; e
- XI – Decidir sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo da Diretoria, deva ser submetido à Assembleia.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual do INS, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – a pedido do Conselho Fiscal; e
- III – por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INS e/ou publicado na imprensa local, de grande circulação, por três vezes, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

§1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita por meio de edital afixado na sede do INS e obrigatoriamente publicado na imprensa local nos termos citados no *caput*

§2º – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. Para aprovação das deliberações faz-se necessário a maioria absoluta nas votações;

§3º - De todas as reuniões da Assembleia lavrar-se-á ata, em livro próprio, firmada por todos os presentes.

Art. 22 - O INS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## Seção II – Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria é o órgão normativo do INS com a incumbência de fixar diretrizes e planos de trabalho, aprovar a celebração de convênios ou contratos com outros institutos ou fundações para a consecução de seus fins, apreciar os resultados das tarefas realizadas, supervisionar a ação dos setores executivos, aprovar orçamentos gerais, tomar as contas da gestão financeira e decidir, em estágio final, todas as questões da alçada do INS.

Art. 24 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-presidente Administrativo, Vice-presidente Financeiro e Secretário.

§1º - É garantida a representatividade do atleta no colegiado de direção.

§2º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se 01 (uma) única recondução para o cargo.

§3º - No caso de vacância no quadro da Diretoria, seu preenchimento será efetuado por meio de uma nova eleição. O eleito integrará a Diretoria pelo tempo restante do membro que se afastou.

§4º - Caberá ao Presidente, a representação do INS em juízo.

§5º - É vedada a eleição, para quaisquer cargos eletivos, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente da Diretoria, que representa o cargo de dirigente máximo do INS.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

I - Fixar diretrizes e planos de trabalho para o INS;

II - Aprovar a celebração de convênios ou contratos com outras entidades;

III - Avaliar os resultados dos estudos e projetos realizados;

IV - Supervisionar a ação dos setores executivos;

V - Aprovar orçamentos gerais de estudos e projetos;

VI - Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargo, sempre que deste se origine, para o INS, ônus superior à importância doada;

VII - Decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Fiscal. e

VIII - Decidir pela dissolução do INS e destino de seu patrimônio.

Art 26 - As convocações da Diretoria, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão feitas por meio de carta protocolada ou mensagem enviada por fax ou e-mail, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionadas explícita e sumariamente a Ordem do Dia, a hora e local da reunião.

Art. 27 - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de no mínimo, dois de seus membros (o Presidente e um de seus vices). Caso não se obtenha esse número na convocação, a reunião da Diretoria ficará automaticamente adiada, para data a ser informada em nova convocação.

Art. 28 - As deliberações da Diretoria tornar-se-ão por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

§1º - As eleições se processarão por escrutínio aberto, cabendo um voto a cada membro presente.

§2º - O Presidente terá voto de qualidade nos casos de empate;

§3º - De todas as reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata, firmada por todos os conselheiros presentes.

§4º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e não apresentar, formalmente, razões que justifiquem a ausência perderá o direito e deverá apresentar justificativas que serão analisadas e julgadas pelos membros da Diretoria, sendo condicionado o desligamento a submissão de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 29 - A Diretoria elaborará o seu Regimento Interno, no qual consignará as regras de funcionamento, a época de convocação das reuniões, a constituição, as atribuições, do Presidente, a pauta dos trabalhos, a distribuição, discussão e votação das matérias, e tudo o mais que se referir à sua atuação.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu regimento interno;
- III - Representar o INS judicial e extrajudicialmente;
- IV – Convocar a Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - Coordenar a substituição por vacância nos cargos de Diretoria, conselhos e associados fundadores; e
- VII – Juntamente com o Vice-Presidente Financeiro:
  - a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las; e
  - b) contrair empréstimos.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e
- IV– Assumir responsabilidade sobre as comissões eventualmente criadas e divulgar todos os trabalhos do INS.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- I - Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros contábeis;
- II - Assinar todos os recibos de importância de valores que forem emitidos pelo INS;
- III - Responsabilizar-se pela escrituração e aplicação dos fundos do INS;
- IV - Assinar juntamente com o Presidente, acordos, contratos, convênios, com entidades públicas, particulares ou de economia mista; e
- V – Juntamente com Presidente:
  - a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b) contrair empréstimos; e
  - c) assinar os cheques emitidos pelo INS.

Art. 33 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigir e assinar as atas juntamente com o Presidente;
- II - Publicar todas as notícias das atividades do INS.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do INS, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas, sendo vedada a eleição de membros dos órgãos de administração do INS para integrar o Conselho Fiscal;

§3º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração do INS;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

#### Seção IV – Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo, órgão opinativo e consultivo da Diretoria do INS, será constituído por 09 (nove) a 20 (vinte) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - Os membros do Conselho Consultivo deverão ter reputação ilibada, bem como não responder, nem qualquer empresa da qual sejam controladores ou administradores, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não estarem impedidos por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§2º - Não podem compor o Conselho Consultivo, os parentes entre si em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros

§3º - O Conselho Consultivo será formado, preferencialmente por profissionais experientes, voluntários, que servirão de exemplo e proporcionarão direcionamento aos objetivos do INS;

§4º - Na primeira reunião logo após a eleição e posse, o Conselho escolherá, dentre seus membros, um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões;

Art. 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, quando convocado.

- I - As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, consignadas em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

Parágrafo único. O presidente do Conselho Consultivo votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - auxiliar na análise e planejamento estratégico do INS, dentro de suas áreas prioritárias de atuação e projetos, para consolidar sua atuação frente a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- II - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do INS;
- III - opinar e auxiliar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para os órgãos de Diretoria do INS; e
- IV - propor à Diretoria Executiva alterações no estatuto social.

#### Seção IV- Da Equipe Técnica

Art. 39 - Comporão a equipe técnica tantas pessoas quantas forem necessárias para atender os objetivos propostos no capítulo II.

Parágrafo Único - Os componentes referidos no caput deste artigo poderão ser profissionais ou leigos, dependendo das atribuições que lhe forem designadas.

Art. 40 - O INS poderá recrutar, treinar e utilizar voluntários em suas atividades.

#### Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - O patrimônio do INS será constituído de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

§1º - Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

I - Contribuições e doações dos sócios;

II - Contribuições, doações, auxílios, incentivos, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e os oriundos do poder público federal, estadual ou municipal;

III - Receitas oriundas de serviços, pesquisas, planejamento, estudos ou de trabalhos de qualquer natureza;

IV - Contribuições resultantes de convênios, acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;

VI - Mutações patrimoniais; e

VII - Rendas eventuais, donativos e legados.

§2º - O INS, com seu patrimônio, será exclusivamente responsável e responderá pelas obrigações ou compromissos por ele assumidos, ficando exonerados, pelos atos praticados no exercício de suas funções, a Diretoria e os associados, seja solidária, seja subsidiariamente.

§3º - Os bens patrimoniais do INS não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Diretoria, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Acima desse valor haverá necessidade de autorização da Assembleia Geral.

Art. 42 - Os bens, os direitos e as rendas do INS, inclusive eventuais resultados positivos, serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos sociais, permitida, todavia, a critério da Diretoria, o seu investimento de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Art. 43 - No caso de dissolução do INS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 44 - Na hipótese do INS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 - A prestação de contas do INS observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos do INS, inclusive daqueles eventualmente recebidos em virtude de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



V - o INS adotará instrumentos de controle social e de transparência na gestão de recursos, e de fiscalização interna e externa, para permitir o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão de recursos públicos pelo INS, de acordo com as determinações da Diretoria.

VI – o INS terá Ouvidoria ou instrumento equivalente, encarregada de receber, processar e responder as solicitações do público em geral e dos membros do INS relacionadas às suas atividades, com o intuito de promover tanto um controle interno como também um controle social de sua gestão. O responsável pela Ouvidoria será escolhido pelo Diretoria Executiva.

§1º - O INS manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§2º – O INS conservará, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 46 - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com deliberação da Diretoria.

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O INS poderá destituir os seus administradores por deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 48 - O INS poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 70% dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50 - Os dirigentes e prepostos do INS, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, individualmente, pelas obrigações sociais.

Art. 51 - O INS, para fins de direito, inscreverá, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os seus atos constitutivos, inclusive qualquer reforma estatutária ou ato de dissolução.

Art. 52 - O INS poderá se valer da contratação de terceiros para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos contratados por outras entidades.

Art. 53 - O Conselho Fiscal poderá ser substituído em suas atribuições por empresa idônea e de reconhecida capacidade na área contábil e fiscal.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55 - A representação legal do INS caberá ao Presidente.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2021.

MARIA DO CARMO  
GONZALEZ  
IGLESIAS:93548486720  
Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO GONZALEZ  
IGLESIAS:93548486720  
Dados: 2021.07.08 15:49:15 -03'00'

Maria do Carmo Gonzalez Iglesias  
Presidente

CELIO CELLI DE  
OLIVEIRA LIMA  
Assinado de forma digital por  
CELIO CELLI DE OLIVEIRA LIMA  
Dados: 2021.07.09 17:30:38  
-03'00'

Célio Celli de Oliveira Lima  
Advogado OAB 83.515

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 198524

202107231625442 25/10/2021

Emol: 241,31 Tributo: 82,05 Reemb.: 8.12

**Selo: EDTD 72129 LOO**

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcprj.com.br](http://rcprj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

